



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº. 905 de 18 de dezembro de 2007

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de assistência Social e dá outras Providências”

LUIZ ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Gonçalves Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

- I- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacionais de Assistência Social;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações. Auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizado na forma da Lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriunda de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras, digo financiadoras;
- VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal, sob orientação e controle do conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará o plano diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direitos públicos e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outras necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso Iº do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 18 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

20 DEZ. 2007

Gonçalves, 13:35 hs.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 20/12/2007

ASSINATURA